

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 262/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COLOMBO/PR E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR

O **MUNICÍPIO DE COLOMBO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua XV de Novembro n.º 105, Centro, Colombo - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 76.105.634/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, **Sr José Osmair Possebam**, matrícula funcional n.º 19.359, doravante denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto-Lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Curitiba/Pr, inscrita no CNPJ sob n.º 03.541.088/0008-13, sito Rua André de Barros, n.º 750, Centro – Curitiba/PR – CEP: 80.010-080, Telefone: (41) 3219-4700, e-mail: curitibacentro@pr.senac.br - doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor Regional, **Sr Sidnei Lopes de Oliveira**, conforme atos constitutivos da empresa "OU" procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 25.551/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 064/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de capacitação profissional destinado aos servidores e integrantes de Associações vinculados às secretarias municipais de Colombo/Pr.

Item	Código Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	9549	750	Hora aula	Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/PR para a prestação de serviços de capacitação e qualificação profissional	200,00	150.000,00
Total:						150.000,00

1.2. O valor da contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência é de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ocorrer a prorrogação para o período de mais um ano, desde que formalizada na vigência inicial do contrato e comprovada a vantajosidade do preço, conforme os termos do art. 84, da Lei n.º 14.133/2021, c/c o art. 22 do Decreto n.º 11.462/2023 e o artigo 207 do Decreto Municipal n.º 47/2024.

2.2. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens/produtos, cabendo a Contratante promover as negociações junto ao Contratado, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.3. Os preços poderão ser reajustados quando ocorrer o interregno de 01 (um) ano a contar do orçamento a que se referir na licitação.

2.4. Entende-se por orçamento a data em que o servidor responsável valida o valor máximo da Administração por meio de despacho quando da realização da pesquisa de preço.

2.5. A correção do valor poderá ser pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), sendo adotado o índice com menor percentual anual acumulado obtido para o período.

2.6. Os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do índice, pela Contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, consoante o Art. 82, VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. As comunicações entre Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Após a formalização do contrato, a execução dos serviços observará, de forma geral, as seguintes etapas:

4.1.1. Designação do gestor e do fiscal do contrato pela Administração Municipal.

4.1.2. Realização de reunião inicial entre o Município e a contratada para alinhamento dos procedimentos operacionais.

4.1.3. Disponibilização pela contratada do portfólio atualizado de cursos e demais soluções educacionais disponíveis.

4.1.4. Levantamento das demandas de capacitação pelas Secretarias Municipais.

4.1.5. Definição, pelo Município, das ações educacionais a serem realizadas.

4.1.6. Análise técnica da demanda pela contratada e alinhamento de ajustes específicos.

4.1.7. Planejamento e organização da ação educacional.

4.1.8. Divulgação e mobilização do público-alvo.

4.1.9. Execução dos cursos, treinamentos, capacitações ou demais atividades educacionais contratadas.

4.1.10. Acompanhamento da execução pelo fiscal do contrato.

4.1.11. Registro da participação dos beneficiários e controle de frequência.

4.1.12. Emissão de certificados ou documentos equivalentes pela contratada.

4.1.13. Apresentação dos relatórios de execução e demais documentos comprobatórios.

4.1.14. Conferência e validação da execução pelo fiscal e gestor do contrato.

4.1.15. Atesto dos serviços efetivamente prestados para fins de liquidação e pagamento.

4.1.16. Monitoramento dos resultados alcançados.

4.1.17. Elaboração de relatório consolidado de acompanhamento contratual.

4.2. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, durante toda a vigência contratual, conforme as necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais e formalmente encaminhadas à Contratada.

4.3. A definição das ações educacionais ocorrerá mediante solicitação prévia do Município, observada a disponibilidade técnica e operacional da contratada.

4.4. Após o recebimento da demanda, a Contratada deverá manifestar-se quanto à viabilidade de execução, apresentando proposta de cronograma e metodologia.

4.5. Os documentos comprobatórios da execução dos serviços deverão ser apresentados pela Contratada após a conclusão de cada ação educacional, para fins de fiscalização, atesto e pagamento.

4.6. Eventuais alterações de datas, locais ou turmas poderão ser realizadas mediante comum acordo entre as partes, desde que não comprometam os objetivos da capacitação nem causem prejuízo ao interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade dos seguintes servidores:

Gestora de Contrato: Srª Elizabet Alzira Bontorin, matrícula funcional n.º 6252 – e-mail: ebontorin@yahoo.com.br - **Fiscal de Contrato: Sr Leomar Fernandes de Faria**, matrícula funcional n.º 19.484 - e-mail: agcolombo@trabalho.pr.gov.br – contato: (41) 99634-6209 –

Fiscal Técnico: Sr Leandro Maschio, matrícula funcional n.º 6247 – e-mail: administracao@colombo.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da efetiva prestação do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.2. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.3. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. O prazo para recebimento poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que no mesmo dia, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais e técnicas.
- 6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.7. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobressaltada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,1% ao mês de correção monetária.

6.15. O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e emissão das notas fiscais com aceite do fiscal de contrato, acompanhada dos documentos.

6.16. A nota fiscal deverá ser emitida a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho.

6.17. A nota fiscal que apresentarem incorreções será devolvida à contratada e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

6.18. O pagamento se dará por depósito bancário em nome da Contratada, devendo para isto a contratada apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

6.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São de responsabilidade da Contratada:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto no prazo, com os materiais necessários, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90) e a Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o serviço ou produto com falhas.

7.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.7. Manter atualizados os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

7.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, exceto nas hipóteses legais permitidas.

7.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei (pessoa com deficiência, reabilitado e aprendiz).

7.1.11. Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que apresentar falhas;

7.1.12. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação, estadia e quaisquer expensas relacionadas aos profissionais responsáveis pela execução das etapas.

7.1.13. Informar à Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, com pelo menos 10 dias de antecedência ao início de cada etapa, qual será o profissional responsável pela execução, comprovando sua capacidade técnica.

7.1.14. Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos ou terceirizados.

7.1.15. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao erário público, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários.

7.1.16. Utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, normas de segurança no trabalho, encargos sociais, tributários e previdenciários.

7.1.17. Ao final de cada etapa, entregar o serviço conforme especificado no cronograma à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho.

7.1.18. As etapas que não possuem definição de formato (presencial ou online) poderão ser executadas de forma on-line ou presencial, devendo o formato proposto ser previamente aprovado pelo fiscal de contrato. Quando presencial, não poderá ser em local que gere novos custos para a Administração Pública.

7.1.19. A partir das entregas realizadas pelo SENAC/PR, o Contratante é o único e exclusivo responsável pelos desdobramentos decorrentes da plena execução do objeto contratado, ficando o SENAC/PR isento e eximido de toda e qualquer responsabilidade advinda da implantação, ou não, de ações futuras.

7.1.20. Na hipótese de rejeição dos serviços (que se encontre em desacordo com as especificações solicitadas), a Contratada deverá substituí-los, sem repasse dos custos à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ou conforme a necessidade explicada e aceita pela administração, acordar nova data para apresentação dos serviços.

7.1.21. Entregar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.2. A Contratada, além da entrega do objeto licitado e das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº. 7.520/06 e Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, obriga-se a:

7.2.1. Comunicar ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa ocasionar interrupção na entrega dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.2.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.

7.2.3. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais didáticos, disponibilizando aos alunos apostila, pasta, caneta e bloco de notas, bem como pela qualidade desses materiais, em conformidade com as especificações constantes da proposta, deste Edital e de seus anexos.

7.2.4. Deverá, ainda, fornecer os certificados de conclusão do curso aos participantes que atenderem aos requisitos estabelecidos, bem como disponibilizar e controlar a planilha/lista de frequência dos alunos durante toda a execução do curso.

7.2.5. Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos ou terceirizados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.2.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados ao erário público, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da ineficiência ou negligência nas operações dos serviços, inclusive terceiros.

7.2.7. Utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

7.2.8. A obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.9. Dar atendimento às solicitações da Prefeitura Municipal de Colombo somente pelos servidores autorizados.

7.2.10. Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento da entrega dos materiais, sugerindo medidas para corrigir a situação.

7.2.11. Não ceder ou transferir, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações do Contrato, sem prévia e formal anuência da Contratante.

7.2.12. Cumprir sistematicamente o cronograma estipulado pela Contratante, salvo motivo de força maior.

7.2.13. A Contratada responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São de responsabilidade do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato.

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

8.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato.

8.1.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas, no que couber.

8.1.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;

8.1.9. Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados.

8.1.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração.

8.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.1.12. Observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais (LGPD).

8.1.13. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do Contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

8.1.14. Supervisionar a execução dos serviços e comunicar à Contratada as irregularidades observadas na sua execução.

8.1.15. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento dos serviços solicitados.

8.1.16. Rejeitar os serviços que a Contratada entregar fora das especificações deste termo de referência, e aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso.

8.1.17. Disponibilizar local adequado para a realização do curso, com espaço físico compatível e capacidade suficiente para acomodar todos os alunos com conforto e segurança.

8.1.18. Proceder aos pagamentos devidos à Contratada, observadas as exigências legais e as constantes em edital.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. **moratória de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. **compensatória de 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplica-

das, para fins de publicidade no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar do Tribunal de Contas do Paraná – TCE. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com, pelo menos, **02 (dois) meses** de antecedência desse dia.

10.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **02 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **02 (dois) meses** da data da comunicação.

10.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.12. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.13. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.14. Indenizações e multas.

10.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, LOA 1882/2025.

Dotação Orçamentária	Fonte	Desdobramento
21.03.11.334.0028.2167.339039	2.000	48.00 – Seleção e treinamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colombo/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Colombo, 11 de agosto 2026

Documento assinado digitalmente
 JOSE OSMAR POSSEBAM
Data: 25/08/2026 16:01:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ OSMAR POSSEBAM
Secretário Municipal de Indústria,
Comércio e Trabalho

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC/PR**
Diretor Regional
Sidnei Lopes de Oliveira

Documento assinado digitalmente
 LEOMAR FERNANDES DE FARIA
Data: 25/08/2026 14:10:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEOMAR FERNANDES DE FARIA
Fiscal do Contrato

Documento assinado digitalmente
 LEANDRO MASCHIO
Data: 25/08/2026 16:11:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEANDRO MASCHIO
Fiscal Técnico

Documento assinado digitalmente
 ELIZABET ALZIRA BONTORIN
Data: 25/08/2026 13:29:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIZABET ALZIRA BONTORIN
Gestora do Contrato

**EXTRATO CONTRATO Nº 262/2026 – DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 064/2026**

Processo: 25551/2026

Contratante: Município de Colombo/PR –
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e
Trabalho

Contratada: **SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, CNPJ
nº 03.541.088/0008-13

Fiscalização: A fiscalização do presente contrato
será de responsabilidade dos seguintes servidores:

Gestora de Contrato: Srª Elizabet Alzira Bontorin,
matrícula funcional n.º 6252 - Fiscal de Contrato: Sr
Leomar Fernandes de Faria, matrícula funcional n.º
19.484 - Fiscal Técnico: Sr Leandro Maschio,
matrícula funcional n.º 6247

Objeto: Contratação de serviços de capacitação
profissional destinado aos servidores e integrantes
de Associações vinculados às secretarias
municipais de Colombo/Pr.

Valor: O valor da contratação é de R\$ 150.000,00
(cento e cinquenta mil reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes
da contratação do objeto desta licitação correrão à
conta da classificação orçamentária constante na
LOA 1882/25.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de
12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil
subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e
poderá ser prorrogado, por igual período, desde
que comprovado que as condições e o preço
permanecem vantajosos, conforme disposto no
artigo 207 do Decreto Municipal nº 47/2024, tudo
conforme os termos do art. 84, da Lei nº 14.133, de
2021, c/c o art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Local e data da emissão: Colombo, 11 de agosto
de 2026

Assinatura: José Osmair Possebam